CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO DE VALE TRANSPORTE URBANO EM CARTÕES MAGNÉTICOS UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.053-285, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Janilson Marcos Donasan, brasileiro, separado judicialmente, gestor público, portador da CI/RG nº 3.971.966-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.229.409-59, residente e domiciliado em Sarandi/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1100, Vila Siam, na cidade londrina/PR, CEP 86.039-000, telefone (43) 3373-2000, inscrita no CNPJ sob nº 78.586.674/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Estefano Boiko Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 3.973.264-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 869.157.119-53, residente e domiciliado em Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 39/2023, e Inexigibilidade nº 08/2023, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de crédito de vale transporte urbano em cartões magnéticos utilizados pelos funcionários e estagiários do CISAMUSEP, nas condições e especificações estabelecidas na Consulta de Preço nº 39/2023, Inexigibilidade nº 08/2023 e proposta comercial anexa.

Subcláusula única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Consulta de Preço nº 39/2023, e Inexigibilidade nº 08/2023 e juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira – A compra de créditos deverá ser realizada individualmente para cada cartão vinculado à conta do Contratante por meio de acesso eletrônico no site da Contratada.

Subcláusula Segunda – As compras deverão ser realizadas através de acesso e senhas de uso do Contratante.

Subcláusula Terceira – Após a finalização da compra, deverá ser gerado o Relatório de Pedido.

Subcláusula Quarta – O boleto para pagamento deverá ser disponibilizado pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do relatório de Pedido, com vencimento de até 15 (quinze) dias após a data de emissão.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá emitir nota fiscal/recibo após confirmação do pagamento.

Subcláusula Sexta – O Contratante não realizará pedido dos cartões magnéticos (primeira ou segunda via), devendo o funcionário providenciar o cancelamento e requerer nova via em caso de perda/roubo. A taxa de reemissão deverá ser paga pelo próprio funcionário.

Subcláusula Sétima – Após o pagamento dos boletos pelo Contratante, a Contratada deverá liberar os créditos nos cartões magnéticos no dia subsequente à confirmação do pagamento.

Subcláusula Oitava – O prazo máximo para atualização das catracas de ônibus e recarga dos créditos em todos os cartões é de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento.

Subcláusula Nona – O saldo individual do mês anterior não deverá ser zerado e sim cumulativo.

Subcláusula Décima – A quantidade de créditos poderá variar mensalmente no caso de novas contratações e/ou demissões, de acordo com a rotatividade dos funcionários do Contratante e de acordo com a quantidade de dias úteis de cada mês.

Subcláusula Décima Primeira – A aquisição dos créditos poderá compreender todas as linhas metropolitanas atendidas pela empresa com itinerário da sede do CISAMUSEP até o município de residência do funcionário.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo de execução pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Terceira – Fica designada a funcionária Paula Heloise Boson, Matrícula 045, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R$ 7.424,56 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Subcláusula Primeira – Todas as despesas para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato são de responsabilidade da Contratada.

Subcláusula Segunda – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do boleto devidamente conferido pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Primeira – O boleto para pagamento deverá ser disponibilizado pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do Relatório de Pedido, com vencimento de até 15 (quinze) dias após a data da emissão.

Subcláusula Segunda – Será faturado somente o valor dos créditos do mês.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Quarta – Subcláusula Sexta – A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestado, a quantidade, os valores unitários e totais dos créditos, o número e modalidade da Licitação e o Empenho nº 1888/2023 de 30/06/2023.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA fica obrigada a repassar à CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Sétima – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro: Dotação Orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos,

bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/07/2023, caso o Contrato seja aditado, o Contratante terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações da Contratante:

a) Realizar a vinculação do funcionário no sistema de requisição de vale transporte;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
c) Pagar a importância correspondente ao serviço prestado dentro do prazo previsto;
d) Fiscalizar a execução do serviço, avaliando-o e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
e) Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato;
f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual para que efetue medidas corretivas.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo gestor do contrato designado pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
h) Comunicar o Contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução do objeto;

i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;
j) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços;
k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
l) Manter controle informatizado e emitir relatórios gerenciais das emissões dos créditos mês a mês;
m) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem a prévia e expressa concordância do Contratante;
n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;
p) Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviço, ficando o Contratante isenta de qualquer responsabilidade perante as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Cesar Amorim

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá/PR, em 30 de junho de 2023.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP
Janilson Marcos Donasan

Viação Garcia Ltda
Estefano Boiko Júnior

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:
Assinatura:
Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa
Cons. Púb. Inter. de Saúde do Set. Paranaense
CISAMUSEP

Nome:
CPF/MF:
Assinatura:
Paula Heloise Boson
RG: 7.295.077-1/PR
Gerente Administrativa
CISAMUSEP

PROPOSTA COMERCIAL				
CONTRATO Nº 48/2023				
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023				
CONSULTA DE PREÇOS Nº 37/2023				
VIAÇÃO GARCIA LTDA				
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Estimado**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE METROPOLITANO EM CARTÕES MAGNÉTICOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO CISAMUSEP.	SERV	1	R$ 7.424,56